



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Institucionais
Assessoria de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 27078/2019/ASPAR/AEAI/MCTIC

Brasília, 07 de agosto de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 793/2019.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ªSEC/RI/E/nº 618/19, por meio do qual foi encaminhada cópia do Requerimento de Informação nº 793/2019, de autoria do Deputado Jesus Sérgio, encaminho, em anexo, o Ofício nº 325/2019/GPR-ANATEL, acompanhado dos Informes nº 25/2019/SAF e nº 109/2019/PRUV/SPR, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, com informações acerca da implementação e fiscalização, pela ANATEL, dos projetos com recursos do FUST.

Atenciosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 07/08/2019, às 12:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4472293** e o código CRC **48CF84C1**.

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 07/08/19 às 16h50	
_____ Servidor	5.876 Ponto
_____ Portador	



Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS, Quadra 6, Bloco H, 10º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940

Telefone: (61) 2312-2010

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.027259/2019-41

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 325/2019/GPR-ANATEL

Ao Senhor

MARCOS CESAR PONTES

Ministro

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco E

70067-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 793/2019. Solicitação de informações sobre a implementação e fiscalização pela Anatel dos projetos que utilizam recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).

Senhor Ministro,

1. Refiro-me ao Ofício nº 23062/2019/DIDOC/GABEX/SEXEC/MCTIC, por meio do qual esse Ministério encaminha o Requerimento de Informação nº 793/2019, de autoria do Deputado Federal Jesus Sérgio, que solicita informações a respeito da implementação e fiscalização pela Anatel dos projetos que utilizam recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).
2. Relativamente ao assunto, encaminho, em anexo, o Informe nº 25/2019/SAF, elaborado pela Superintendência de Administração e Finanças desta Agência e o Informe nº 109/2019/PRUV/SPR, elaborado pela Superintendência de Planejamento e Regulamentação desta Agência que prestam os esclarecimentos pertinentes.

Anexos: I - Informe nº 25/2019/SAF (SEI nº 4384219);
II - Informe nº 109/2019/PRUV/SPR (SEI nº 4399082)

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Euler de Moraes, Presidente**, em 24/07/2019, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4416965** e o código CRC **03924142**.



INFORME Nº 25/2019/SAF

PROCESSO Nº 53500.027259/2019-41

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 793/2019, de autoria do Deputado Jesus Sérgio.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações- LGT).

2.2. Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).

2.3. Requerimento de Informação nº 793/2019.

2.4. Ofício nº 23062/2019/DIDOC/GABEX/SEXEC/MCTIC.

3. ANÁLISE

3.1. Trata-se de Memorando-Circular nº 96/2019/ARI (SEI nº4379329) que encaminhou cópia do Requerimento de Informação nº 793/2019, de autoria do Deputado Jesus Sérgio, que, por seu turno, solicita informações a respeito do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).

3.2. Em resposta, informa-se o seguinte sobre o questionamento de competência desta Superintendência de Administração e Finanças (SAF):

Qual foi o volume de recursos arrecadados pelo Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) em 2018?

3.3. A instituição do Fust adveio de previsão na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações- LGT), que, ao estabelecer o marco regulatório para o setor de telecomunicações, definiu as obrigações de universalização como sendo aquelas *“que objetivam possibilitar o acesso de qualquer pessoa ou instituição de interesse público a serviço de telecomunicações, independentemente de sua localização e condição sócio - econômica, bem como as destinadas a permitir a utilização das telecomunicações em serviços essenciais de interesse público”* (art. 79, § 1º). Nesse sentido, houve a previsão de criação de fundo destinado a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço.

3.4. O Fust, para o qual contribuem todas as prestadoras de serviço de telecomunicações nos regimes público e privado, foi instituído pela Lei nº 9.998/2000 e regulamentado pelo Decreto nº 3.624/2000, que determina ser o Ministério das Comunicações competente para *“formular as políticas, as diretrizes gerais e as prioridades que orientarão as aplicações do Fust, bem como definir os programas, os projetos e as atividades financiados com recursos do Fundo”*.

3.5. É de competência da Anatel prestar contas da execução orçamentária e financeira do Fust, conforme art. 4º, III, da Lei nº 9.998/2000. Assim, a Agência publica em seu sítio da Internet, www.anatel.gov.br, na aba Setor Regulado >> Arrecadação, relatório contendo a série histórica do Fust.

3.6. As fontes de receitas do FUST estão prevista no art. 6º da 9.998/2000, sendo as

principais delas a contribuição de 1,0% (um por cento) sobre a receita operacional bruta, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações nos regimes público e privado e o preço público cobrado pela Anatel, como condição para a transferência de concessão, de permissão ou de autorização de serviço de telecomunicações ou de uso de radiofrequência.

3.7. Em 2018 foram arrecadados R\$ 854,93 milhões, sendo que o detalhamento da arrecadação encontra-se no Relatório Série Histórica do Fust (SEI nº 4384261).

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Relatório Série Histórica do Fust (SEI nº 4384261).

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, encaminhe-se à Assessoria de Relações Institucionais (ARI) as informações em resposta ao Requerimento de Informação nº 793/2019, de autoria do Deputado Jesus Sérgio.



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Moreira Firmino, Superintendente de Administração e Finanças**, em 16/07/2019, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4384219** e o código CRC **E464A31A**.



INFORME N° 109/2019/PRUV/SPR

PROCESSO N° 53500.027259/2019-41

INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação n° 793/2019, subscrito pelo Deputado Federal Jesus Sérgio que solicita informações ao Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a respeito da implementação e fiscalização pela Anatel dos projetos que utilizam recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei n° 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust.

3. ANÁLISE

3.1. Trata-se de Memorando-Circular n° 96/2019/ARI que encaminha cópia do Requerimento de Informação n° 793/2019, subscrito pelo Deputado Federal Jesus Sérgio, que solicita informações ao Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a respeito da implementação e fiscalização pela Anatel dos projetos que utilizam recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust). O Requerimento de Informação n° 793/2019 nos foi encaminhado por meio do Ofício n.º 23062/2019/DIDOC/GABEX/SEXEC/MCTIC, de 08 de julho de 2019, proveniente do Gabinete da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

3.2. De conformidade com o disposto no Memorando-Circular n° 96/2019/ARI compete à PRUV se manifestar a respeito dos seguintes itens:

b) Qual foi o valor contratado pela ANATEL com a execução e fiscalização de projetos em todo o país em 2018?

c) Quais são os projetos em execução em 2019? Informar por região do país.

d) Quais projetos foram contratados e/ou executados no estado do Acre com os recursos do Fust em 2018 e quais serão implementados em 2019?

3.3. Cumpre destacar que, em conformidade com o disposto na Lei n° 9.998, de 17 de agosto de 2000, art. 2º, caberá ao Ministério das Comunicações (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações) formular as políticas, as diretrizes gerais e as prioridades que orientarão as aplicações do Fust, bem como definir os programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fundo, nos termos do art. 5º da Lei. Desta forma, cabe ao Ministério os devidos esclarecimentos quanto à definição das políticas públicas, bem como sobre a aplicação dos recursos do Fundo.

3.4. Dentro das atribuições da Anatel, mais especificamente acerca do acompanhamento dos projetos financiados pelo Fust (art. 4º, inciso I da Lei n.º Lei n° 9.998/2000) cabe informar a respeito da única aplicação do Fust em projetos relacionados à telecomunicações. Este projeto foi o Programa de Atendimento às Pessoas com Deficiência, instituído por meio da Portaria do Ministério das Comunicações n.º 263, de 27 de abril de 2006. O escopo do projeto foi o atendimento às Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva. O objeto essencial de universalização tratado nos Termos de Obrigações assinados com as concessionárias do STFC (Telemar, Brasil Telecom, CTBC e Telefônica) foi o provimento de acessos individuais ao Serviço Telefônico Fixo

Comutado -STFC, o pagamento mensal da assinatura básica e o fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de interface (TTS) que permitissem a comunicação entre pessoas com deficiência auditiva, nas dependências de instituições de assistência a essas pessoas.

3.5. Considerando que cabe ao Ministério das Comunicações (atual MCTIC) formular as políticas, as diretrizes gerais e as prioridades que orientarão as aplicações do FUST, bem como definir os programas, os projetos e as atividades financiados com recursos do Fundo, em 7 de fevereiro de 2007, foi editado o Decreto nº 6.039, que aprovou o Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva - PMU I, com duração de 5 anos, iniciando em 2007.

3.6. Com base no Termo de Referência elaborado pela antiga Secretaria de Desenvolvimento Humano - SEDH, estimou-se o atendimento de até 782 (setecentas e oitenta e duas) instituições, todavia quando do estabelecimento das obrigações, por meio de assinatura dos Termos de Obrigações - TO pelas concessionárias, confirmou-se o rol de 778 (setecentos e setenta e oito) instituições, que foram distribuídas entre as concessionárias Telemar (471 instituições), Brasil Telecom (194 instituições), CTBC (38 instituições) e Telefônica (75 instituições).

3.7. No entanto, na etapa de execução, confirmou-se a adesão de 121 (cento e vinte e uma) instituições e ao final do prazo de vigência, setembro de 2012, observou-se 67 instituições ativas. Os atendimentos foram realizados entre os anos de 2007 e 2009, com prazo final para a conclusão da disponibilização do serviço no ano de 2012.

3.8. O cálculo atualizado (janeiro de 2019) totalizou o valor de R\$ 503.118,22 (quinhentos e três mil, cento e dezoito reais e vinte e dois centavos) distribuído para as concessionárias que participaram do projeto.

3.9. Destaca-se por fim e em resposta aos itens b, c, d que não temos atualmente em execução e fiscalização projetos que utilizam recursos do FUST. A disponibilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado -STFC para instituições de assistência a pessoas com deficiência auditiva, como acima mencionado, estava prevista para encerramento em 2012. O que foi realizado em 2018 e 2019 foram empenhos e pagamentos de valores ainda devidos para a empresa Telemar referentes ao PMU I.

3.10. Cumpre ademais, no âmbito do contexto de utilização dos recursos do Fundo, informar a respeito do Anteprojeto de Lei elaborado pela Anatel e encaminhado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

3.11. Atualmente, a LGT e a Lei do FUST destinam a utilização dos recursos do fundo exclusivamente a projetos voltados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (telefonia fixa), o que, na prática, inviabiliza a sua utilização, tendo em vista que esse serviço está em desuso por parte da população, que clama por serviços de alta velocidade de acesso à internet e com mobilidade.

3.12. Com o intuito de possibilitar a destinação do FUST para serviços prestados sob o regime privado, em especial às lacunas da telefonia móvel e banda larga fixa apresentados no PERT, a Agência elaborou o Anteprojeto de Lei SEI nº4259585 enviado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, o qual, em síntese, apresenta as seguintes propostas:

3.12.1. Permitir a utilização dos recursos do FUST em serviços explorados em qualquer regime (público ou privado);

3.12.2. Garantir o alinhamento dos projetos que receberão os recursos do FUST com os projetos do Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações - PERT, elaborado pela Anatel;

3.12.3. Permitir a aplicação dos recursos em 3 modalidades: não-reembolsável; reembolsável (Financiamento) e garantia;

3.12.4. Criar um Conselho Gestor dos recursos do fundo, composto por membros do

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, Ministério da Saúde, Ministério da Defesa, Anatel, BNDES, prestadores dos serviços de telecomunicações e sociedade civil;

3.12.5. Delegar a função de Agente Financeiro do fundo para o BNDES.

3.13. Deve-se mencionar também que há diversos projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional com o propósito de alterar a Lei do FUST e, desse modo, possibilitar seu uso em iniciativas de suporte a banda larga, telefonia móvel e infraestruturas de transporte.

3.14. Com a reestruturação do FUST, que, conforme dito, depende de alteração legislativa, seria possível alocar recursos para, por exemplo, a disponibilização de infraestrutura de telecomunicações (backhaul), acessos de banda larga fixa em fibra ótica e redes de telefonia móvel.

3.15. Por fim, cumpre prestar alguns esclarecimentos a respeito do Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações - PERT.

3.16. A ampliação do acesso aos serviços de telecomunicações, principalmente aos serviços de suporte à banda larga fixa e móvel, foi alçada ao centro das políticas públicas do setor de telecomunicações com a edição do Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, que dispôs sobre as políticas públicas de telecomunicações. A expectativa intrínseca à política pública prevê o acesso à internet, com qualidade e velocidades adequadas onde a oferta de serviços seja limitada.

3.17. A Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ciente da importância das telecomunicações para o acesso às informações e para o exercício irrestrito da cidadania, já anteriormente havia estabelecido em seu planejamento estratégico para o período 2015-2024, o objetivo estratégico de "*Promover a ampliação do acesso e o uso dos serviços, com qualidade e preços adequados*".

3.18. O Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações - PERT, previsto na Lei Geral de Telecomunicações e aprovado pela Agência em 14 de junho de 2019, conforme será explorado a seguir, apresenta o diagnóstico da banda larga no Brasil e, à luz das deficiências estruturais identificadas, e sugere projetos para que as lacunas de infraestrutura e de atendimento possam ser adequadamente endereçadas pelo poder público.

3.19. A Lei Geral de Telecomunicações fixou em seu art. 22 a competência do Conselho Diretor da Anatel propor o estabelecimento e alterações das políticas governamentais de telecomunicações e aprovar planos estruturais das redes de telecomunicações. Diante de tal obrigação e com base no aludido Planejamento Estratégico da Agência, deu-se início a estudos com o objetivo de conhecer, cada vez mais, as lacunas de atendimento dos serviços de telefonia móvel e internet em todas as regiões do país e, com isso, propor um Plano com o objetivo de ampliar o acesso à Banda Larga no Brasil.

3.20. Para tanto, foi elaborado um diagnóstico detalhado do atendimento com banda larga no país, a fim de possibilitar que a Agência identifique se existe infraestrutura capaz de atender às demandas em cada região, para permitir que a adoção de qualquer ação, de qualidade, de ampliação do acesso, de disponibilização de espectro, de estímulo à competição, dentre outras, seja efetiva. Além do diagnóstico descritivo do conjunto de infraestrutura, o PERT deve demonstrar com clareza quais são as lacunas nas redes de transporte e de distribuição em todo o país; apresentar a relação de projetos de investimentos capazes de suprir as deficiências identificadas no diagnóstico, com suas respectivas valorações; e apresentar as fontes de financiamentos a serem utilizados pelo Poder Público para a execução de tais projetos.

3.21. Assim, o PERT apresenta alguns projetos, dentre os quais se destacam: a ampliação da rede de transporte de alta capacidade (*backhaul*) com fibra ótica ou rádio em alta capacidade em cerca de 2.000 (dois mil) municípios; o atendimento com telefonia móvel com tecnologia 3G ou superior em 2.012 (dois mil e doze) distritos não sedes (mapeados pelo IBGE); o atendimento com

telefonia móvel em tecnologia 4G ou superior nas sedes municipais abaixo de 30.000 (trinta mil) habitantes, a expansão da rede de acesso de alta velocidade nos municípios com *backhaul* de fibra ótica e baixa velocidade média; e a implantação de redes públicas essenciais.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

4.1. Portaria do Ministério das Comunicações n.º 263, de 27 de abril de 2006 - Institui o Programa de Atendimento às Pessoas com Deficiência e revoga a Portaria n.º 246, de 10/5/2001.

4.2. Decreto n.º 6.039, de 07 de fevereiro de 2007, que aprovou o Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva - PMU I.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, encaminhe-se ao Chefe da Assessoria de Relações Institucionais - ARI as informações em resposta ao Requerimento de Informação n.º 793/2019 e ao Memorando-Circular n.º 96/2019/ARI.



Documento assinado eletronicamente por **Nilo Pasquali, Superintendente de Planejamento e Regulamentação**, em 18/07/2019, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria n.º 912/2017 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Rodrigues Ferreira, Gerente de Universalização e Ampliação do Acesso, Substituto(a)**, em 19/07/2019, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria n.º 912/2017 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Cunha de Padua, Especialista em Regulação**, em 19/07/2019, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria n.º 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4399082** e o código CRC **EA9737CE**.